



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

1



Itamaro Dias Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/2013

LEI N°208/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Reedita a Lei que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Fundo Municipal de Assistência Social- **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar, gerir e administrar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, habitação, saneamento básico e promoção humana, voltados a população de baixa renda.

Art.2º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão gestor e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:


I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:

II - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício:

III - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organização governamentais e não-governamentais, pessoas físicas e jurídicas;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto oriundo de financiamento das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor.


Gesiel Orceino dos Santos
Prefeito Municipal

1º. A dotação Orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais e em contas específicas sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Finanças para, na ausência de um departamento financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do fundo municipal de assistência social, administrar a execução financeira do FMAS sob o comando do ordenador de despesas do órgão gestor do FMAS.

Art. 4º. O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os recursos do FMAS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados:

I - Financiamento total ou parcial de programas habitacionais, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniado:

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução da política de Assistência Social:

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas:

IV - apoio técnico no pagamento dos benefícios eventuais previstos no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VI - no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas ou projetos de assistência social, de âmbito municipal;

VII - nas ações assistenciais de caráter emergencial, sob a orientação e com a concordância do Conselho Municipal de Assistência Social;


Gesiel Orcelex dos Santos
Prefeito Municipal

VIII - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;

IX - no estímulo e apoio às ações municipais de assistência social;

X - no desenvolvimento das ações assistenciais propostas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

XI - no estímulo e apoio técnico e financeiro a consórcios municipal de prestação de serviços de assistência social.

Art. 6º. Podem ser beneficiários dos recursos do FMAS os órgãos públicos municipal e as entidades responsáveis pela execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 7º. O Tesouro Municipal repassará, mensalmente, ao FMAS os recursos destinados à execução de seu orçamento, provenientes das fontes sob sua responsabilidade.

Art. 8º. Os repasses, a este Fundo, dos recursos de que trata esta Lei condicionam-se à instituição e ao efetivo funcionamento:

I - Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, como unidade orçamentária e CNPJ próprio, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, será efetivado de acordo com os critérios instituídos pelo CMAS estabelecidos por meio de resolução, à vista de avaliações técnicas periódicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Havendo disponibilidade, os recursos do FMAS podem ser aplicados no mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único - Os resultados das aplicações de que trata este artigo reverterão ao FMAS.

Art. 11. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 12. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço pode ser utilizado no exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processa por meio da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14. A realização de despesas depende de autorização orçamentária.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Nos casos de insuficiência e omissão orçamentária, podem ser utilizados os créditos suplementares e especiais autorizados por meio de Lei.

Art. 15. O orçamento do FMAS refletirá as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano municipal de assistência social, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do FMAS acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16. A contabilidade do FMAS tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Oliveira de Fátima terá vigência indeterminada.

Art. 18. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao órgão gestor do FMAS a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III do artigo 3º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando a lei Municipal nº031/1997 de 18 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO, aos 08 dias do mês de Março de 2013.
124º da República; 25º do Município e 19º do Município.


Gesiel Orceimo dos Santos
Prefeito Municipal

Gesiel Orceimo dos Santos
Prefeito Municipal